



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 731, DE 2020

(Do Sr. Reginaldo Lopes)

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro temporário ao contribuinte MEI segurado no Regime Geral da Previdência Social em período de restrição à movimentação e contato pelo motivo da Pandemia Covid-19 (Corona vírus).

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-721/2020.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro temporário no valor de um salário mínimo por 5 meses consecutivos ao contribuinte MEI segurado no Regime Geral da Previdência Social em período de restrição à movimentação e contato pelo motivo da pandemia Covid-19 (Corona vírus).

Art. 2º O auxílio de que trata o art. 1º será custeado através dos recursos do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º Terão direito ao auxílio os segurados do Regime Geral da Previdência Social que:

I- No período entre março e julho de 2020 solicitarem o benefício;
II- Estejam em plena atividade profissional;

II- Contribuam ao Regime Geral de Previdência Social na Qualidade de MEI;

Art. 4º O Governo Federal deverá providenciar plataforma digital para que o segurado possa requer e acompanhar o pedido de auxílio a que tem direito;

Art. 5º havendo necessidade, este auxílio poderá ser prorrogado pelo tempo que for necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Corona Vírus – COVID-19 elevado à pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS é um problema de saúde pública que precisa ser enfrentado por todos da sociedade. A população mais pobre precisa restringir sua movimentação e contato para que possamos enfrentar esta ameaça.

Para a população carente poder se manter reclusa às suas residências é mais difícil, principalmente no que tange ao profissional informal, que depende de se manter economicamente ativo para manter seu poder de compra e as condições financeiras mais básicas à sua sobrevivência, em uma economia que é dependente em 80% do consumo das famílias.

Por este motivo, o projeto ora proposto é necessário para evitar a disseminação e garantir a prevenção, o distanciamento social e evitar a proliferação desta doença e também o colapso da economia brasileira.

Sala das Sessões, 18 de março de 2020

Reginaldo Lopes
PT/MG

FIM DO DOCUMENTO